

RESOLUÇÃO Nº 1520, DE 03 DE MAIO DE 2023

Revoga a Resolução 1506, de 17 de fevereiro de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando os termos do Parecer CFMV nº 0110008.00000005/2022-53 e a deliberação do Plenário do CFMV na 369ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução 1506, de 2023, publicada no DOU nº 36, Seção 1, p. 125, de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 5/5/2023, Seção 1, pág. 351



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 85, sexta-feira, 5 de maio de 2023

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1520, DE 3 DE MAIO DE 2023

Revoga a Resolução 1506, de 17 de fevereiro de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando os termos do PA CFMV nº 0110008.0000005/2022-53 e a deliberação do Plenário do CFMV na 369ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução 1506, de 2023, publicada no DOU nº 36, Seção 1, pg. 195, de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PORTARIA CRCCE Nº 60, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 794/2022, de 11 de novembro de 2022, que aprova o orçamento para o exercício de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias em cumprimento à Lei 4.320/64:

6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2.300,00
6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS	1.300,00
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	4.000,00
6.3.1.3.02.01.018	SERVÍÇO DE DIVULG. INSTITUCIONAL	56.000,00
6.3.1.3.02.01.031	MANUT. E CONSERV. DE VEÍCULOS	3.200,00
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	3.000,00
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	5.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	74.800,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar deverão ser anulações parciais da seguinte dotação:

6.3.1.6.01.02.001	COTA PARTE	74.800,00
	TOTAL ANULAÇÃO	74.800,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE MOURA GUERRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 227/CREF3/SC, DE 4 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento de honorários e de outras verbas indenizatórias aos instrutores e palestrantes contratados para atuarem na programação de Formações e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região, e de outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC, no uso de suas atribuições e tutelas, conforme dispõe os Incisos II e X, do Artigo 40 do Estatuto da Autarquia, o qual dispõe o Art. 4º, inciso VIII, do Estatuto do CREF3/SC, que estabelece como finalidades da instituição o estímulo, apoio, prestação de aperfeiçoamento e promoção dos Profissionais de Educação Física Regional, CONSIDERANDO a necessidade de contratação de instrutores e palestrantes, para atuarem na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região, a qual é executada anualmente no âmbito do CREF3/SC, CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoas físicas com formação em diversas áreas de conhecimento, com especialidades voltadas ao interesse e necessidades dos Profissionais de Educação Física, para ministrar palestras, seminários e outras atividades promovidas pelo CREF3/SC, nos formatos presencial e on-line, tendo em vista a importância de elaborar materiais com conteúdo atualizado e expandir conhecimento e competências técnicas, desenvolver habilidades multidisciplinares em conformidade com a Programação de Eventos anual do CREF3/SC, CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver por meio de ações pedagógicas, reuniões de discussão entre os Profissionais e acadêmicos de Educação Física, fóruns de Estudos e especialistas em diversas áreas de conhecimento; CONSIDERANDO a necessidade de aproximação com os futuros profissionais de Educação Física do Estado de Santa Catarina, a fim de valorizar sua formação acadêmica; CONSIDERANDO a essencialidade dos acadêmicos de Educação Física terem acesso a informações pertinentes do respectivo Conselho de Fiscalização e da profissão que exercerão, desde o início do curso de graduação; CONSIDERANDO a necessidade de definir valores para pagamento de instrutores e palestrantes; CONSIDERANDO que o pagamento das rubricas referentes à diárias, decore da necessidade de reserção os gastos com alimentação, hospedagem e deslocamento dependentes em diferentes âmbitos; CONSIDERANDO que a medida visa prestigiar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF3/SC, em reunião ordinária, de 28 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o pagamento de honorários e de outras verbas indenizatórias aos instrutores e palestrantes contratados para atuar nos eventos de Formação e Aperfeiçoamento Profissional previstos na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

1 - Instrutor: profissional que execute ações de ministrar aulas ou cursos, elabora material didático e avaliativo, atua como orientador, facilitador e costureira nas atividades de Educação, nos formatos presencial, híbrido ou remoto.

2 - Palestrante: profissional que profere palestras ou conferências, apresenta em forma motivacional informações sobre determinado assunto ou tema, também em jornadas, seminários, workshops nos formatos presencial, híbrido ou remoto.

Art. 3º A atuação dos instrutores e palestrantes deverá contemplar as premissas, princípios e diretrizes da Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

§1º As atividades dos Profissionais contratados deverão estar alinhadas aos eventos de Formação e Aperfeiçoamento Profissional previstos na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

§2º Os instrutores e palestrantes deverão estar registrados no SIO do CONFEF/CREFs e em dia com suas obrigações estatutárias, devendo apresentar obrigatoriamente, no projeto e no material de divulgação o nome do Profissional e respectivo número de registro profissional.

§3º Os Profissionais de Educação Física profissionais deverão estar registrados em seus respectivos registros de classe, devendo apresentar obrigatoriamente, no projeto e no material de divulgação o nome do Profissional e respectivo número de registro profissional.

§4º Poderão ser contratadas pessoas de notório conhecimento na sua área de atuação.

CAPÍTULO I - DO PACOTE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º O pagamento da prestação de serviços a ser realizado na forma de honorários, será baseado no valor que atuearem os palestrantes nos eventos previstos na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, com observância aos valores estabelecidos no Anexo I, Tabela I.

Art. 2º O pagamento de honorários para ministrar palestras, seminários, workshops e outras atividades promovidas pelo CREF3/SC, nos formatos presencial, híbrido ou remoto, terá por base a hora-aula, cuja duração será de 60 (sessenta minutos), conforme Anexo I, Tabela I.

§1º É vedado o pagamento de horas adicionais além daquelas previstas no contrato de Prestação de Serviços celebrado para o evento de capacitação.

§2º Os honorários previstos no caput deste artigo compreendem a elaboração de material didático pedagógico, sendo vedado o pagamento de qualquer outra rubrica adicional para este fim.

Art. 3º O contrato previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderão ser contratados pessoas de notório saber para prestarem serviços de natureza singular em eventos de Formação e Aperfeiçoamento, sendo que a contratação se dará por meio de processo administrativo, nos termos da legislação própria.

CAPÍTULO II - DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Das Ajudas de Custo -

Art. 7º Os instrutores e palestrantes contratados para atuar nos eventos de Formação e Aperfeiçoamento Profissional previstos na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC terão direito a uma Ajuda de Custo para pagamento de hospedagem, alimentação, deslocamento (aéreo ou rodoviário), com observância aos valores estabelecidos no Anexo I, Tabela II. Parágrafo único. O deslocamento de que trata o caput deste artigo engloba o percurso do contratado entre o local de seu domicílio e o de prestação do serviço.

Art. 8º Quando houver possibilidade de deslocamento aéreo do contratado, o CREF3/SC se responsabilizará pela aquisição dos bilhetes.

§1º Caso o contratado opte por utilizar veículo particular para o deslocamento, será indenizado conforme Anexo I, Tabela II, Coluna III, cujo pagamento estará limitado ao valor da passagem aérea referente ao deslocamento.

§2º Se o deslocamento for realizado de forma híbrida (aéreo-terrestre / terrestre-aéreo) o CREF3/SC o indenizará na forma do caput e do § 1º deste artigo.

§3º A distância entre os municípios será aferida com base em informações de órgãos oficiais ou obtidas a partir de pesquisa em ferramenta ou aplicativo disponibilizado on-line.

§4º A opção de uso de veículo próprio, o qual obrigatoriamente deverá ter cobertura de seguro total, é de inteira responsabilidade do palestrante ou instrutor que escolha tal modalidade de reembolso, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes e avarias no percurso.

§5º Também será devido ao contratado o pagamento da rubrica prevista no Anexo I, Tabela II, Coluna IV destinado a cobrir despesas de deslocamento entre a residência do contratado e o local de embarque; e do local do desembarque até o local da Prestação do Serviço ou de hospedagem e vice-versa.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os serviços prestados pelos instrutores e palestrantes serão acompanhados e recebidos pelo Setor de Eventos do CREF3/SC, que observará o fiel cumprimento do objeto contratado.

Art. 10 Os pagamentos previstos nesta Resolução pautam-se pelo critério da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR

TABELA I - ANEXO I

TABELA I - VALOR HORA-AULA

PROFISSIONAL - HABILITAÇÃO - VALOR HORA-AULA
INSTRUTOR: Graduação: R\$ 148,00; Especialista: R\$ 192,00; Mestre: R\$ 216,00; Doutor: R\$ 240,00. PALESTRANTE: Graduação: R\$ 148,00; Especialista: R\$ 192,00; Mestre: R\$ 216,00; Doutor: R\$ 240,00

TABELA II - DA AJUDA DE CUSTO

Instrutor: Alimentação e hospedagem na capital do Estado: R\$ 350,00; Alimentação e hospedagem em outros municípios do Estado: R\$ 300,00; Valor por Km rodado de deslocamento (domicílio ao local da prestação de serviço) R\$ 1,59; Auxílio Embarque/Desembarque (Aeroporto até o local da Prestação de serviço ou de hospedagem) R\$ 227,20. Palestrante: Alimentação e hospedagem na capital do Estado: R\$ 350,00; Alimentação e hospedagem em outros municípios do Estado: R\$ 300,00; Valor por Km rodado de deslocamento (domicílio ao local da prestação de serviço) R\$ 1,59; Auxílio Embarque/Desembarque (Aeroporto até o local da Prestação de serviço ou de hospedagem): R\$ 227,20

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/artemintendencia.html>, pelo código 0511202305000031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/04/2002, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

